

Lei sobre permanencia de tropas em terrenos publicos.

A Camara Municipal de Piracicaba decreta a seguinte

Lei n.º 117.

Dispõe sobre permanencia de tropas expostas à venda.

Art. 1.º - É permitida a permanencia de tropas no terreno publico situado à margem esquerda do rio Piracicaba, em frente do jardim da Praça Rezende ou em qualquer outro, a juízo da Prefeitura.

Art. 2.º - Os tropeiros ficam sujeitos à licença de cem réis por cabeça de animal exposto à venda e por dia, quando esses animais forem recolhidos a desses locais.

§ 1.º - Considera-se dia, para o effeito do pagamento da licença a que se refere este artigo, o espaço de tempo comprehendido entre cinco e dezeto horas;

§ 2.º - Fora dessas horas, os animais não podem ser recolhidos nos terrenos publicos, salvo si elles forem fechados;

§ 3.º - O dia principiado, é considerado vencido.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara Municipal de Piracicaba, 19 de Julho de 1915.
Dr. Verguato da Silva Leitão - Antonio da

gusto de Barros Penteado - Antonio de Paula
Beite Filho - Dr. Careolano Ferraz do Amaral
- João Baptista de Castro - Dr. Oscarlino Dias
- Odilon Ribeiro Nogueira - Luiz Rodrigues
de Moraes - Alvaro de Azevedo - Antonio Cor-
rêa Ferraz. -

Eu, Arthur Vaz, Secretário da Câmara
Municipal, fiz o presente registro, que as-
signo.

Piracicaba, 19 de Julho de 1915.

O Secret. da Câmara.

Arthur Vaz